

CARTA DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Em 2019, ano de profundas mudanças nas relações de trabalho em escala mundial, a manutenção e fortalecimento dos órgãos de regulamentação profissional se fazem ainda mais necessárias ante o avanço tecnológico ao qual estamos submetidos.

Com intuito de agilizar e qualificar suas atribuições, o Estado delega aos Conselhos Profissionais a função pública de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício das atividades profissionais, bem como o dever de zelar pelo interesse público.

Destaca-se que os conselhos são compostos pelos próprios profissionais, e, ao longo tempo, desenvolveram ótimas condições para o desempenho da complexa e difícil missão de fiscalizar o exercício da atividade, com poder de punir os faltosos.

Os servidores dos Conselhos Profissionais são servidores públicos federais autárquicos, desempenhando suas funções com responsabilidade e respeito aos princípios constitucionais e oferecendo a sociedade um serviço de alta relevância pública e social.

Atualmente, o Estado brasileiro faz uso da capacidade dos Conselhos para avaliação técnica e ética das profissões, sem dispêndio financeiro da União.

Tanto é assim, que o cadastro dos profissionais e o cenário das profissões regulamentadas são amplamente utilizados para a tomada de decisões nos três poderes da República, seja na formulação de políticas públicas, decisões judiciais ou elaboração de normas. Cabe lembrar ainda que a verba para prestação desses serviços é oriunda do exercício da atividade profissional.

Os Conselhos Profissionais tornaram-se assim mecanismos de defesa do interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões regulamentadas, na conformidade da lei.

Essas instituições orientam, fiscalizam e disciplinam a atuação profissional para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade; incentivam a contínua atualização científica dos profissionais; promovem a apropriação das atribuições e do papel social por parte dos profissionais.

Com isso, a atuação eficaz dos conselhos promove a segurança da sociedade ante a ação de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade, seja em hospitais, restaurantes, obras, escritórios de contabilidade, na corretagem de imóveis, no campo de pesquisa, em tribunais de júri, entre tantos outros.

Ao contrário do que tentam induzir, essas organizações não atuam como entidades sindicais ou associativas, pelo contrário, estão a serviço do interesse público, agindo com isenção e independência na aferição da prática profissional de suas respectivas áreas, alinhados com os marcos legais e protocolos oficiais.

Os Conselhos Profissionais não atuam tendo como base a reserva de direitos para um determinado segmento econômico - profissional e sim pela imposição de deveres em favor da comunidade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem estar.

E como valor agregado ao trabalho de fiscalização, a ação dos conselhos profissionais garante a valorização das profissões pela via do ordenamento laboral de seus pares, de modo que os limites de atuação são estabelecidos por lei federal e, assim, não possibilita a apropriação de função/trabalho área por área não regulamentada.

Importante ainda salientar o importante papel dessas entidades no zelo pela ética nas relações e práticas profissionais, função essa indelegável a outras estruturas do Estado.

Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019 revelou que uma amostra de 328 conselhos profissionais, 57% destes, representam 13,7

milhões de profissionais registrados e 23 mil colaboradores trabalhando em prol da sociedade. Esses dados evidenciam a relevância dessa rede no bem-estar social e na efetivação de ações e diretrizes de políticas públicas priorizadas pelo Estado.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em defesa pela natureza autárquica dessas instituições pelo Mandado de Segurança 21.797-9 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1717/DF.

Embora não integrem o Orçamento Geral da União, a arrecadação dessas entidades vem pelas contribuições sociais (anuidades) dos profissionais regularmente inscritos, o que denota a natureza tributária dos recursos, condição esta que os submetem à obrigatoriedade de prestar contas ao TCU (CF Art.70 parágrafo único, Art. 71 II C, Art. 5º V, 6º e 7º da lei 8443/93).

Apesar dos questionamentos sobre a condição sui-generis dos conselhos, esse tipo de organização está presente em todo o mundo. Na União Europeia, nos Estados Unidos, na Austrália, no Canadá, na Índia e no MERCOSUL, a figura dos conselhos ou ordens profissionais está presente para, como no Brasil, salvaguardar os interesses da população na prestação dos serviços de profissões regulamentadas.

E diante desta argumentação, firmamos apoio à formação da Frente Parlamentar em Defesa dos Conselhos Profissionais.